



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0708° IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal

THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
REMO DA FONSECA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N° 443/2020-GC, DE 14
DE AGOSTO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**, no uso de
suas atribuições legais e tendo em vista
o disposto na Lei Complementar
Municipal n° 003, de 30 de março de
2020, publicada no Diário Oficial da
Federação dos Municípios do Rio
Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR** o Sr.
**ARTILANO FRANCISCO
BARRETO**, CPF 750.740.284-34, do
cargo de provimento em comissão de
Coordenador Nível I, da Secretaria
Municipal da Juventude, Esporte e
Lazer – **SEMJEL**, criado pela Lei
Complementar Municipal n° 003/2020,
que dispõe sobre a nova Estrutura
Organizacional da Administração
Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil
– **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 14 de
agosto de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO
NASCIMENTO**
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA
CAVALCANTE**
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Transportes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

**DECRETO N° 052, DE 14 DE
AGOSTO DE 2020.**

AUTORIZA A REABERTURA
GRADUAL DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS E RELIGIOSAS NO
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**, usando de
suas atribuições legais, e com
fundamento na Lei Orgânica
Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no
Decreto Municipal n° 023, de 27 de
abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no
Decreto Municipal n° 032, de 03 de
junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no
Decreto Estadual de n° 29.794 de 30 de
junho de 2020 que dispõe sobre as
medidas para retomada gradual das
atividades econômicas no âmbito do
Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o disposto no
Decreto Estadual n° 29.861, de 24 de
julho de 2020, que dispõe sobre a
retomada gradual responsável das
atividades de natureza religiosa no
Estado do Rio Grande do Norte, em
igrejas, espaços religiosos, lojas
maçônicas e estabelecimentos
similares, como cultos, missas e
congêneres, e dá outras providências.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adequar o Decreto Municipal nº 023 de 27 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 032 de 03 de junho de 2020, à realidade atual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado no âmbito do município de Ipanguaçu as medidas de retomada gradual das atividades econômicas e religiosas previstas, respectivamente, no Decreto Estadual de nº 29.794 de 30 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 29.861, de 24 de julho de 2020 e suas alterações posteriores, bem como na Portaria de nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 023 de 27 de abril de 2020, aplicando-se aos casos previstos nos dispositivos revogados, no que couber, o disposto no art. 5º, do referido decreto.

Art. 3º - Fica revogado do art. 3º ao art. 13 do Decreto Municipal nº 046 de 17 de julho de 2020, aplicando-se em substituição o disposto no Decreto Estadual nº 29.861, de 24 de julho de 2020, ratificado no âmbito do município de Ipanguaçu.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN em 14 de agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP - 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

DECRETO Nº 053, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022, de 24 de abril de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Ipanguaçu, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 1.354.861,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais), decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 -SAÚDE
Subfunção: 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0026 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Projeto / Atividade: 1804 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$600.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$250.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 84.861,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$300.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 120.000,00
Total.....	R\$1.354.861,00

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2020.

Ipanguaçu/RN, em 14 de Agosto de 2020.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional